

## **LEI Nº 1.906**

**Data:** 26 de outubro de 2.021.

**Súmula:** “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – revogando a Lei Municipal nº 768 de 11 de abril de 1997, e suas alterações propostas pelas Leis Municipais nº 870, de 04 de maio de 1.999; Lei nº 1.409, de 18 de maio de 2010 e Lei nº 1.795 de 06 de junho de 2019, e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo e fiscalizador da política de assistência social, com vinculação administrativa à pasta responsável pela política de Assistência Social no âmbito municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social, possui composição paritária entre representantes da sociedade civil e governamentais.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social;

II – deliberar sobre as prioridades de atuação na área da Assistência Social, de forma a garantir que as ações do município contemplem o acesso aos serviços, programas, equipamentos e projetos da área da assistência social.

III - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;

IV- propor aos poderes constituídos propostas que visam ampliar e/ou melhorar o atendimento ao público da assistência social;

V- normatizar as ações e regular a prestação de serviços às entidades de natureza pública e privada que atuam na área da assistência social,

VI – elaborar normas, para inscrição, fiscalização, certificação e exclusão das entidades e organizações da assistência social conforme diretrizes nacionais.





**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

- VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- VIII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social. A Conferência Municipal de Assistência Social possuirá Regimento Interno próprio.
- IX - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;
- X- encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII - aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XV – apreciar, aprovar e/ou reprovando os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, solicitando alterações e providências;
- XVI - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- XVII - indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos;
- XVIII- pronunciar-se através de resoluções e deliberações, sobre assuntos da política de assistência social, que versam sobre a proteção, promoção e defesa dos direitos dos usuários da política;
- XIX- aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Planos atinentes à política no município.
- XX- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XXI -incentivar a criação e estimular o funcionamento de fóruns, seminários e mesas redondas no âmbito municipal com interação dos demais conselhos e comunidade local;
- XXII - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS,
- XXIII- publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas decisões através de Resoluções e /ou Deliberações, bem como as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXIV - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema





**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

Único de Assistência Social – IGD SUAS, destinando às atividades do conselho;

XXV- fiscalizar a gestão e execução dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social pactuada pelos entes federados.

XXVI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) Competências do Conselho;
- b) Atribuições da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Secretaria- Executiva.
- c) Criação, composição e funcionamento das comissões temáticas e de Grupos de Trabalho Permanentes e Temporários;
- d) Processo eletivo para escolha dos conselheiros presidente e vice-presidente;
- e) Processo de eleição dos conselheiros, representantes da Sociedade Civil, observando o que a legislação determina;
- f) Direitos e Deveres dos conselheiros;
- g) Trâmites para substituição dos conselheiros e/ou perda do mandato;
- h) Periodicidade das reuniões ordinárias, das comissões e convocação das reuniões extraordinárias;
- i) Formas de substituição de conselheiro titular em casos de impedimento e/ou vacância do cargo;
- j) Procedimento para acompanhar, registrar e publicar as decisões da Plenária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, sendo 05 (cinco) conselheiros representantes titulares governamentais e 05 (cinco) conselheiros representantes titulares da sociedade civil.

**Art. 6º** Para efeitos desta Lei configura-se segmento da sociedade civil:

- a) Organizações e representantes de usuários, aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, sendo usuários da política de assistência social, tais como: crianças, adolescentes, idosos, famílias, pessoas com deficiência, indivíduos em vulnerabilidade e/ou risco social;
- b) Organizações e entidades de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento gratuito na área da assistência social aos usuários atendidos por esta lei e que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;





**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

- c) Organizações e entidades de trabalhadores do setor, aquelas associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

§ 1º Os Representantes Governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e provenientes das seguintes Secretarias:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal afeta a política de emprego e renda e/ou congêneres;

§ 2º Os Representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e serão escolhidos dentre os seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes de organizações e/ou representantes dos usuários;
- b) 02 (dois) representantes de organizações e/ou entidades de assistência social;
- c) 01 (um) representantes de organizações e/ou entidades de trabalhadores do setor.

**Art. 7º** Os representantes da sociedade civil, elencados no § 2º, alíneas A e B, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma função política ligada à administração pública.

**Art. 8º** O representante titular, da política municipal de Assistência Social, é membro *nato* do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** Os representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do poder Executivo.

**Art. 10.** É vedada a participação como representantes no Conselho Municipal de Assistência Social, dos membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

## SEÇÃO II DO MANDATO

**Art. 11.** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 12.** A presidência e a vice-presidência do CMAS, serão eleitas entre os seus membros, na primeira reunião plenária após a formação completa do colegiado, sendo-lhes assegurada a alternância entre as representações governamentais e da sociedade civil nas respectivas funções durante o mesmo mandato.

**Art. 13.** O mandato da presidência e da vice-presidência será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.





**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

**Art. 14.** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação dirigida à presidência do CMAS.

**Art. 15.** Na hipótese de suspensão/inativação e/ou exclusão de entidades e/ou organizações representantes da sociedade civil, a substituição ocorrerá pelo chamamento da entidade suplente eleita em fórum próprio.

**Parágrafo Único.** Não havendo entidade suplente, uma nova eleição deverá ser realizada.

### SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 16.** A eleição para representantes da sociedade civil, ocorrerá em assembleia específica para este fim, coordenado pela sociedade civil organizada, e sob a supervisão do Ministério Público, com ampla participação de toda a sociedade, principalmente os usuários da assistência social.

**Art. 17.** São considerados representantes da sociedade civil.

- a) Representantes de organizações e representantes dos usuários da assistência social;
- b) Representantes de organizações e entidades de assistência social;
- c) Representantes de organizações e entidades de trabalhadores do setor.

**Art. 18.** As organizações e/ou entidades de assistência social interessadas em fazer parte do Conselho, deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Guaratuba.

### SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Assistência Social, possuirá a seguinte estrutura administrativa para ao seu funcionamento:

- I- Assembleia Geral;
- II- Mesa Diretora;
- III- Comissões temáticas;
- IV- Secretaria Executiva

**Art. 20.** A Assembleia Geral é a Plenária, máxima e soberana deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 21.** A Mesa Diretora, será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário (a);
- IV- Vice-Secretário (a).





**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

**Art. 22.** As comissões temáticas serão normatizadas no Regimento Interno do CMAS e divididas em: permanentes e temporárias.

**Art. 23.** O CMAS poderá propor Grupos de estudos, fóruns, mesas redondas e demais ações voltadas para o fortalecimento da participação social.

**Art. 24.** A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá assessorar todas as atividades do Conselho, divulgar as deliberações, e demais ações oriundas das atividades do Conselho, devendo constar com apoio técnico-administrativo e com um (a) secretário (a) executivo (a).

§ 1º A Secretário(a) Executivo (a) subsidiará a plenária com assessoria técnica, e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte técnico e logístico ao conselho, com ciência do CMAS.

§ 2º O Secretário(a) Executivo(a) deverá ser indicado(a) pela pasta responsável pela política de Assistência Social no município, observando as orientações legais exigidas para a função.

**Art. 25.** A sessão plenária do Conselho de modo ordinário e/ou extraordinário, será realizada com a presença máxima dos conselheiros em primeira convocação ou pelo número definido pelo Regimento Interno em segunda convocação.

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de decisões aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 27.** Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência justificada do membro titular, o suplente poderá substituí-lo e terá direito a voto na sessão plenária.

**Art. 28.** Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas, registradas em instrumento próprio, e precedidas de divulgação.

**Art. 29.** As decisões/resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os termos tratados nas plenárias e nas reuniões de diretorias e comissões, serão divulgadas e/ou publicadas, conforme orientado pelo seu Regimento Interno.

**Art. 30.** O Plenário do Conselho reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por maioria de seus membros, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, o qual definirá o quórum mínimo para as reuniões.

**Art. 31.** A Pasta responsável pela Política de Assistência Social no Municipal p r e s t a r á o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.



## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 32.** O Fundo Municipal de Assistência Social, identificado pela sigla - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art.33.** O FMAS será gerido pela pasta responsável pela política de Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 34.** As receitas competentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I – Transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – Das parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos dos cofinanciamentos Federal e Estadual das ações socioassistenciais serão abertas pelos respectivos Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS.

§ 4º Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** A todos os Conselheiros regularmente nomeados, ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados, será emitido certificado aos que assim desejarem.

**Art. 36.** A função de conselheiros do CMAS, é considerada serviço relevante à sociedade e não será remunerada.

**Art. 37.** Na participação nas atividades do CMAS, nas comissões, grupos de estudos, fóruns e demais ações, será concedido certificado de participação, desde solicitados pelos conselheiros.

**Art. 38.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como, técnicos e usuários, com vistas a expor assuntos e opiniões para informar e/ou subsidiar os encaminhamentos do conselho.

**Art. 39.** O CMAS elaborará o regimento interno que contemplará: a estruturação, as competências e as atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes, e estabelecerá as normas de funcionamento do Colegiado, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim.

**Art. 40.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 768 de 11 de abril de 1997, e suas alterações propostas pelas Leis Municipais nº 870, de 04 de maio de 1.999; Lei nº 1.409, de 18 de maio de 2010 e Lei nº 1.795 de 06 de junho de 2019.

**Art. 41.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2021.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**